



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0\*\* 38 3615-1170

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 - Centro - CEP 39460-000



LEI Nº 1.897 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

O povo do Município de Manga, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu Prefeito, Sanciono a Seguinte Lei:

Título I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Manga, MG para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada para o presente exercício, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Primeiro: O Orçamento total citado nos itens I do Art 1º tem a seguinte composição:

ÓRGÃO	VALORES
Câmara Municipal	2.243.900,00
Prefeitura	59.218.160,00
Total	61.462.060,00

Título II  
DO ORÇAMENTO FISCAL  
Capítulo I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA  
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária da Administração Direta, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em:

R\$ 61.462.060,00	sessenta e um milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e sessenta reais
-------------------	---

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

Capítulo II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA  
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias é fixada em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0\*\* 38 3615-1170

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – CEP 39460-000

R\$ 61.462.060,00	sessenta e um milhões quatrocentos e sessenta e dois mil e sessenta reais
-------------------	---

**Capítulo III  
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA**

Art. 6º - A Despesa Orçamentária foi distribuída, conforme a Lei 4320/64, nos anexos:

- a) Anexo 2 - Natureza da Despesa desdobrada por Órgão, Categorias Econômicas, e Elementos de Despesas;
- b) Anexo 6 - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- c) Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções de Governo.

**Capítulo III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta pontos percentuais) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes;

Parágrafo Primeiro - Os elementos de classificação de despesas que não foram incluídos nos projetos existentes, e que venham a ser necessários durante a execução orçamentária, para a correta classificação da despesa, poderão ser acrescentados, desde que sejam provenientes da anulação parcial ou total de outro elemento dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício de 2019, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes desta Lei.

**Título IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.270.447/0001-46

Fone: 0\*\* 38 3615-1170

e-mail: prefeitura@manga.mg.gov.br

Praça Presidente Costa e Silva, 1477 – Centro – CEP 39460-000

Art. 8º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Governo.

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades assistenciais privadas, Declaradas de Utilidade Pública por Lei Municipal (Art. 173 da "LOM") que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, observado os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, mediante autorização Legislativa, autorizado a contratar financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 - Os valores e metas previstos no PPA (Anexo III - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações) para execução no exercício de 2019, aprovados pela Lei 1.881/2017, ficam com seus valores ajustados em conformidade ao Anexo X, desta Lei, para fins de adequação financeira.

Art. 14 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manga, MG, 31 de Dezembro de 2018

Joaquim de Oliveira Sá Filho  
Prefeito de Manga



OFÍCIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE MANGA / MG  
Travessa 24 de Outubro, 56 - Centro - CEP 39460-000  
Tel.: (38) 3615-1098

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado.

Do(a) Fe. Escrevente Autorizada: *Janaina Envanuele da Silva Carvalho*

Data / hora da utilização: 28/04/2019 09:47:29

Emol.: R\$ 5,00 REC.: R\$ 0,30 T.F.J.: R\$ 1,65 ISS: R\$ 0,25 Total: R\$ 7,20

Selo(s):  
CZA93667

